

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

SAEP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 050/2018 – TOMADA PREÇOS 011/2018.
ADJUDICO o certame licitatório da TOMADA DE PREÇOS acima e HOMOLOGO o objeto em conformidade com a proposta apresentada pela empresa: BASEPLAN CONSTRUTORA LTDA-EPP, **pelo critério de menor preço global, conforme a ATA de JULGAMENTO datada de 03 de dezembro de 2018.** Pirassununga, 12 de dezembro de 2018. João Alex Baldovinotti – Superintendente.

Seção de Licitação

EDITAL RETIFICADO

Edital:149/18. Processo Administrativo: 3952/18. Pregão Presencial: 118/18. Objeto: contratação de operadora para prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos servidores municipais e seus dependentes, por adesão. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 14 de dezembro de 2018. Os envelopes deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 07 de janeiro de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga,13 de dezembro de 2018. Alecsandra Rossani

Crepaldi – Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL

Edital: 165/18. Processo Administrativo: 4687/18. Pregão Presencial: 132/18. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de refeições (marmitex) para o Corpo de Bombeiros. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 14 de dezembro de 2018. Os envelopes deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 08 de janeiro de 2019, na Seção de Licitações. Pirassununga, 13 de dezembro de 2018. Alecsandra Rossani Crepaldi – Resp. p/ Chefe da Seção de Licitação.

Seção de Material

TERMO DE PRORROGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº 01/16. **Processo Administrativo:** 5032/15. **Termo Aditivo nº 285/18. Termo de Prorrogação ao Contrato nº 135/16. Contratada:** CONSTRUTORA HGB LTDA ME. **Prorrogação:** fica prorrogada a vigência do contrato por mais 90 (noventa) dias a contar de 29 de novembro de 2018, retroagindo efeitos àquela data. **Assinatura:** 11/12/2018. **Objeto:** ampliação e reforma da Unidade de Saúde da Família “Angelina Orsi Ferrarezzi”. **ADEMIR ALVES LINDO - Prefeito Municipal**



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

**Secretaria Municipal
de Administração**

LEIS

– LEI COMPLEMENTAR Nº 165, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018 –

“Estabelece normas e procedimentos de capina e proíbe a capina química no município de Pirassununga, revogando-se dispositivos da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006.”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E
O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI
COMPLEMENTAR:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As ações de controle e fiscalização da presente Lei, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através de seus órgãos de vigilância.

CONDIÇÃO

Art. 2º Os terrenos nas áreas urbanas e de extensão urbana deste município deverão ser, obrigatoriamente, mantidos em boas condições de asseio, limpos, capinados e isentos de quaisquer materiais nocivos e sem fatores ambientais de risco à saúde.

§ 1º São inclusos nas obrigações desta Lei os terrenos com construções e desabitados, os imóveis e os terrenos que

embora habitados, comprometem a saúde da vizinhança.

§ 2º Incluem nas obrigações deste artigo os terrenos com edificações inacabadas, inabitadas ou abandonadas, sendo que todos os meios de acesso às referidas edificações deverão ser totalmente vedados.

Art. 3º Todo terreno deverá ser convenientemente preparado para permitir o escoamento das águas, sem deixar empossamento.

RESPONSABILIDADES

Art. 4º A responsabilidade pelo asseio e controle dos fatores ambientais de risco à saúde cabe aos particulares, a manutenção das condições higiênicas nos imóveis que ocupem; e aos proprietários dos imóveis não ocupados.

NOTIFICAÇÃO

Art. 5º Diante do não cumprimento das prescrições do artigo 2º e respectivos parágrafos, a autoridade sanitária competente lavrará de imediato o auto de infração.

§ 1º O infrator terá prazo de 15 (quinze) dias para defesa ou impugnação do auto de infração.

§ 2º Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital publicado uma única vez na

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação após 5 (cinco) dias da publicação.

Art. 6º No auto de infração, a autoridade sanitária indicará os métodos de combate adequados, além da capina e retirada de materiais nocivos, para sanar a infração, cabendo aos executores prazo de 10 (dez) dias para execução, obedecendo às normas de segurança.

Art. 7º A prática da capina e qualquer outro procedimento para eliminação ou controle de vegetação utilizando produtos químicos, como agrotóxicos, no perímetro urbano do município de Pirassununga, deve ser realizada apenas com produtos específicos para esta finalidade e registrados pela autoridade sanitária competente.

PENALIDADES

Art. 8º Diante do não cumprimento dos atos emanados pela autoridade sanitária previstos no artigo 6º, os serviços de limpeza, capina ou roçagem do imóvel, bem como de retirada e destinação adequada dos materiais nocivos, serão efetuadas pela Prefeitura, de acordo com os métodos de combate adequados indicados no auto de infração, correndo as despesas por conta do proprietário do imóvel, sem prejuízo da aplicação de multas e demais penalidades cabíveis.

Art. 9º Não comportada na avaliação, prazo ou diante do não atendimento à

notificação, a limpeza, capina ou roçagem do imóvel serão efetuadas pela Prefeitura, de acordo com os métodos de combate adequados indicados pelas autoridades sanitárias, além da capina e retirada de materiais nocivos, correndo as despesas por conta do proprietário, sem prejuízo da aplicação de multas e demais penalidades cabíveis.

Art. 10A inobservância do disposto nesta Lei Complementar configura infração sanitária e sujeitará o infrator às multas e demais penalidades previstas na Lei Complementar nº 61, de 11 de agosto de 2005, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 No tocante ao controle de vetores, especificamente ao controle da dengue, as ações de combate e prevenção atenderão ao disposto nas Lei nº 3.155, de 30 de dezembro de 2002 e Lei nº 4.916, de 18 de fevereiro de 2016, ou outro instrumento normativo que vier a substituí-las.

Art. 12 Ficam revogados os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, em seu inteiro teor.

Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de novembro de 2018.
- **ADEMIR ALVES LINDO** -
Prefeito Municipal



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

Publicada na Portaria.
Data supra.
VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
Dag/.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 166, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Dá nova redação aos §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os §§ 7º e 8º do Artigo 106, da Lei Complementar nº 81/2007, o Código Tributário do Município de Pirassununga, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 106.....
.....
.....
.....
.....

§ 7º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo incidirá nos lotes de terrenos derivados de parcelamento do solo, somente a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da liberação do Termo de Recebimento do Loteamento

pelo Município.

§ 8º O disposto no inciso II, do § 1º, deste artigo, incidirá nos lotes de terrenos derivados de Desmembramento Urbano, a partir do segundo exercício financeiro, a contar do exercício seguinte da Aprovação do respectivo Projeto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 14 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica criado o artigo 22-A na Lei



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

Complementar nº 157, de 27 de março de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 22-A. Ao servidor efetivo estável poderá ser concedida licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período por motivo justificado do interessado.

§ 1º São condições para requerer a licença:

- I - Não estar em estágio probatório;
- II - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar;
- III - Não ter se afastado por licença com fundamento nesta Lei nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 2º O pedido de licença deverá ser requerido por escrito pelo servidor interessado, cabendo ao Presidente da Câmara Municipal negar ou deferir o pedido.

§ 3º Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço.

§ 4º A licença prevista nesta Lei não contabilizará como tempo de serviço para nenhum fim, em especial para concessão de promoção, gratificações e vantagens cuja natureza depende de tempo de efetivo exercício no serviço público municipal.

§ 5º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 6º O pedido de prorrogação da licença somente será admitido antes do retorno do servidor ao serviço.

§ 7º Não será concedida licença ao

servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o cargo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.404, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Altera dispositivo da Lei nº 3.010, de 25 de setembro de 2000, que instituiu a Semana de Prevenção do Câncer da Próstata.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 3.010, de 25 de setembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a “Semana de Prevenção do Câncer da Próstata - Novembro Azul”, que será anualmente realizada, no mês de novembro.” (NR)



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 3.010, de 25 de setembro de 2000, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.

2º

.....
Parágrafo único. No mês de “Novembro Azul”, poderão ser realizadas pela iniciativa privada ou pela Municipalidade ações educativas para o combate ao câncer de próstata, priorizando o tratamento da doença e sua prevenção.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de novembro de 2018.

- **ADEMIR ALVES LINDO** -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- **LEI Nº 5.405, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018** -

“Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio e repassar valores à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, e dá outras providências”..

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, que tem por objeto a execução do Programa Saúde da Família – PSF, visando repasse de verba no valor de R\$ 270.079,89 (duzentos e setenta mil, setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).
Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* deste artigo foi autorizado pela Lei Municipal nº 5.081/2017 e teve sua vigência prorrogada pela Lei Municipal nº 5.366/2018.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 270.079,89 (duzentos e setenta mil, setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), a ser consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2584 - 33.90.39-99
- fonte 05 - código de aplicação 3000099 -
despesa 2381.....R\$ 100.000,00

II - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2591 - 33.90.39-99
- fonte 05 - código de aplicação 3000100 -
despesa 2382.....R\$ 100.000,00

III - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2479 - 33.90.39-99

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

- fonte 95 - código de aplicação 3000054 -
 despesa 2404.....R\$ 70.079,89

§ 1º Os valores relativos aos incisos I e II deste Artigo são provenientes de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º O valor relativo ao inciso III deste Artigo é proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 8 de novembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
 Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

- LEI Nº 5.406, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Visa denominar via pública de José Aparecido Soares de Oliveira.”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
 PIRASSUNUNGA APROVA E O
 PREFEITO MUNICIPAL DE
 PIRASSUNUNGA SANCIONA E
 PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **“JOSÉ APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA”**, a

Rua 15, do loteamento **Terrazul BA**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

- LEI Nº 5.407, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Visa denominar estrada municipal, de Luis Aleixo Baldin.”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
 PIRASSUNUNGA APROVA E O
 PREFEITO MUNICIPAL DE
 PIRASSUNUNGA SANCIONA E
 PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de **LUIS ALEIXO BALDIN** a **PNG 359**, com largura de faixa de domínio de 14,00m, de acordo com legislação municipal, ligando a PNG 030, na altura da coordenada UTM 2518993E, à 7561160N, à PNG 040 – Estrada Vicinal Henrique Rosolen, na altura da coordenada UTM 252497E, 7562472N, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.408, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Visa denominar estrada municipal de Lúcio Zanquetin.”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de **LÚCIO ZANQUETIN** a **PNG 030**, que inicia-se no entroncamento com a Rodovia SP 225, com coordenada aproximada E 251663.80, N 7562847.68 (UTM zona 23) e finda-se nas proximidades da nascente do Córrego do Potreiro, com coordenada aproximada E 253424.10 e N 7561686.66, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

- LEI Nº 5.409, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Autoriza o Poder Executivo a habilitar organizações sociais as pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DA HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS**



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

Art. 1º O Poder Executivo poderá habilitar como organizações sociais as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado referidas no *caput* deste artigo estarão sujeitas ao controle externo da Câmara Municipal, ficando o controle interno a cargo do Poder Executivo.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º desta Lei habilitem-se como organização social:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes dos empregados da entidade e de membros de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no

Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desabilitação, ao patrimônio de outra organização social habilitada no âmbito do Município de Pirassununga, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

II - haver aprovação, quanto ao cumprimento integral dos requisitos para sua habilitação, do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Parágrafo único. Somente serão habilitadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no *caput* do artigo 1º desta Lei há mais de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

Art. 3º O Conselho de Administração deverá estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução;

III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

IV - o dirigente máximo da entidade deverá participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

V - o Conselho deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI - os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participarem;

VII - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade

deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 4º Para os fins de atendimento dos requisitos de habilitação, deverão ser incluídas, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;

II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

IV - designar e dispensar os membros da diretoria;

V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

VI - aprovar os estatutos, bem como suas alterações, e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;

VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deverá adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela



diretoria;

X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

CAPÍTULO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade habilitada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividade relativa à relacionada no artigo 1º desta Lei.

§ 1º A celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, quando houver mais de uma entidade habilitada para prestar o serviço objeto da parceria, nos termos do regulamento.

§ 2º O Poder Executivo dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 6º O contrato de gestão celebrado pelo Município discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial.

Parágrafo único. O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação do Conselho de Administração, ao Secretário Municipal de Saúde, bem como à

respectiva Comissão de Avaliação prevista no artigo 8º desta Lei.

Art. 7º Na elaboração do contrato de gestão deverão ser observados, além dos princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pirassununga, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Saúde, deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 8º O Secretário Municipal de Saúde presidirá uma Comissão de Avaliação, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de gestão

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

celebrados por organizações sociais no âmbito de sua competência.

§ 1º A Comissão de Avaliação será composta, além do Presidente, por:

I - dois membros da sociedade civil, escolhidos dentre os membros do Conselho Municipal de Saúde ou dos Conselhos Gestores dos equipamentos incluídos nos contratos de gestão, quando existirem, ou pelo Prefeito;

II - um membro indicado pela 9ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil em Pirassununga;

III - três membros indicados pelo Poder Executivo, com notória capacidade e adequada qualificação.

§ 2º A entidade habilitada apresentará à Comissão de Avaliação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º deste artigo, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão deverão ser analisados, periodicamente, pela Comissão de Avaliação prevista no *caput*.

§ 4º A Comissão deverá encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

§ 5º O Poder Executivo regulamentará a instalação e o funcionamento da Comissão de Avaliação.

Art. 9º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Prefeito, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo 9º desta Lei, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização comunicarão ao Prefeito para que determine as providências cabíveis junto ao Juízo competente, a fim de obter a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

Art. 11 Até o término de eventual ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Art. 12 O balanço e demais prestações de contas da organização social deverão ser, necessariamente, publicados no Diário Oficial e colocados à disposição da Câmara Municipal para análise.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

Art. 13 Será divulgado pelo Executivo Municipal, por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial do Município de Pirassununga, relatórios contendo todas as reclamações e pedidos de providências feitas pelos usuários dos serviços concedidos pelo contrato de gestão.

Art. 14 O relatório a ser divulgado no mínimo, bimestralmente, conterá as seguintes informações:

- I - data da demanda e número do protocolo;
- II - descrição detalhada da reclamação recebida;
- III - providências realizadas pela entidade contratada;
- IV - providências tomadas pela administração, se for o caso;
- V - réplica do usuário, após o retorno da reclamação, informação ou pedido de providência.

Parágrafo único. O relatório a ser publicizado contendo as reclamações e pedidos de providências não identificarão o nome do usuário autor da demanda, identificando-o por número do protocolo.

Art. 15 Os usuários ao demandarem pedido de providências ou reclamação receberão um número de protocolo ou controle, que permitirão aos mesmos consultarem o status de sua solicitação.

Art. 16 É dever da entidade contratada dar transparência dos seus compromissos para com os usuários e divulgação dos padrões

de qualidade do atendimento relativos, com periodicidade trimestral, fazendo-se acompanhar de planilha comparativa com períodos progressos.

Art. 17 O Poder executivo fará publicar em seu sítio oficial, em periodicidade não inferior a um ano, o resultado da avaliação, contendo os seguintes aspectos:

- I - satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para prestação dos serviços;
- IV - quantidade de manifestações de usuários; e
- V - medidas adotadas pela Administração Pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

CAPÍTULO V DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 18 Para as entidades habilitadas como organização social participarem do processo seletivo deverão apresentar declaração de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, nos termos que dispõe o artigo 16 desta Lei.

Art. 19 Para as entidades habilitadas como organização social participarem do processo seletivo deverão apresentar declaração de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, nos termos que dispõe o artigo 16 desta Lei.



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

Art. 20 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar afastamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata o *caput* deste artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 21 Fica facultado ao Poder Executivo o afastamento de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor afastado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor afastado com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor afastado perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem.

Art. 22 São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos do artigo 13 e do § 3º do artigo 14, ambos desta Lei, para as entidades habilitadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 23 O Poder Executivo poderá proceder à desabilitação da entidade como organização social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desabilitação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desabilitação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO VI

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A organização social fará publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 25 Os Conselheiros e Diretores das organizações sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 26 Na hipótese de a entidade pleiteante da habilitação como organização social existir há mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, fica estipulado o prazo de 4 (quatro) anos para adaptação das normas do respectivo estatuto ao disposto no artigo 2º, inciso I, alínea “i” e artigo 3º, incisos I a IV, desta Lei.

Art. 27 Poderá o Poder Executivo, através de Decreto, estabelecer o procedimento necessário para a desabilitação da entidade como Organização Social, observados os requisitos previstos nesta Lei e o disposto no artigo 20.

Art. 28 As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias atribuídas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 29 O contrato de gestão será firmado pelo prazo máximo de até quatro (04) anos e constará obrigatoriamente da existência de um seguro de risco contra terceiros.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

- LEI Nº 5.410, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II
 DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA
 SEGURIDADE SOCIAL**

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 261.373.232,00 (duzentos e sessenta e um milhões, trezentos e setenta e três mil e duzentos e trinta e dois reais) e se desdobra em:

I – R\$ 165.478.800,00 (cento e sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 95.894.432,00 (noventa e cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil quatrocentos e trinta e dois reais) do orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	52.661.600,00	52.661.600,00
Receita Patrimonial	1.089.000,00	1.089.000,00
Receita de Serviços	855.400,00	855.400,00
Transferências Correntes	170.192.300,00	170.192.300,00
Outras Receitas Correntes	5.892.500,00	5.892.500,00
FUNDEB	-23.178.000,00	-23.178.000,00
Subtotal	207.512.800,00	207.512.800,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	0,00	0,00
Alienação de Bens	5.100.100,00	5.100.100,00
Transferências de Capital	14.399.332,00	14.399.332,00
Subtotal	19.499.432,00	19.499.432,00
Total da Administração Direta	227.012.232,00	227.012.232,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga		
RECEITAS CORRENTES		
Receita Patrimonial	300.000,00	300.000,00
Receita de Serviços	30.560.000,00	30.560.000,00
Transferências Correntes	300.000,00	300.000,00
Outras Receitas Correntes	700.000,00	700.000,00
Receitas de Capital		
Operação de Crédito	2.500.000,00	2.500.000,00
Subtotal	34.360.000,00	34.360.000,00
Total SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga		
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	52.661.600,00	52.661.600,00
Receita Patrimonial	1.389.000,00	1.389.000,00
Receita de Serviços	31.415.400,00	31.415.400,00
Transferências Correntes	170.492.300,00	170.492.300,00
Outras Receitas Correntes	6.592.500,00	6.592.500,00
FUNDEB	-23.178.000,00	-23.178.000,00
Subtotal	239.372.800,00	239.372.800,00
Receitas de Capital		
Operações de Crédito	2.500.000,00	2.500.000,00
Alienação de bens	5.100.100,00	5.100.100,00
Transferências de Capital	14.399.332,00	14.399.332,00
Subtotal	21.999.432,00	21.999.432,00
Total da Administração Direta e Indireta	261.372.232,00	261.372.232,00

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 261.373.232,00 (duzentos e sessenta e um milhões trezentos e setenta e três mil e duzentos e trinta e dois reais), na seguinte conformidade:

- I – R\$ 165.478.800,00 (cento e sessenta e cinco milhões quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais) do Orçamento Fiscal; e,
- II – R\$ 95.894.432,00 (noventa e cinco milhões oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e trinta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

Art. 5º A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	140.702.805,00	64.759.776,49	205.498.681,49
DESPESAS DE CAPITAL	14.382.650,00	6.706.000,00	21.513.550,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	155.086.455,00	71.465.776,49	227.013.232,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	28.605.000,00	0,00	28.605.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.755.000,00	0,00	5.755.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	34.360.000,00	0,00	34.360.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	169.307.805,00	64.759.776,49	234.103.681,49
DESPESAS DE CAPITAL	20.137.650,00	6.706.000,00	27.268.550,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	0,00	1.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	189.446.455,00	71.465.776,49	261.373.231,40

II - POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO		TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
CÂMARA MUNICIPAL	4.492.460,00	4.492.460,00
GABINETE DO PREFEITO	359.000,00	359.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	2.056.100,00	2.056.100,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.689.000,00	1.689.000,00
SEC MUN PLANEJAMENTO	1.031.400,00	1.031.400,00
SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO	28.691.445,00	28.691.445,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

SEC MUN DE FINANÇAS	4.542.400,00	4.542.400,00
SEC MUN COMÉRCIO E IND.	355.200,00	355.200,00
SEC MUN DE EDUCAÇÃO	69.699.800,00	69.699.800,00
SEC MUN DE CULTURA E TURISMO	3.271.200,00	3.271.200,00
SEC MUN DE ESPORTES	2.352.400,00	2.352.400,00
SEC MUNICIPAL DE SAÚDE	60.998.800,00	60.998.800,00
SEC MUN PROM SOCIAL	6.429.076,49	6.429.076,40
SEC MUN DOS DIREITOS HUMANOS	2.089.000,00	2.089.000,00
SEC MUN DE OBRAS, SERV E DEP.	30.118.850,00	30.118.850,00
CORPO DE BOMBEIROS	1.029.000,00	1.029.000,00
SEC MUN DO MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA	1.228.000,00	1.228.000,00
SEC MUN SEGURANÇA PÚBLICA	6.306.100,00	6.306.100,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	273.000,00	273.000,00
Total da Administração Direta	227.013.231,49	227.013.231,49
.184.2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
03 – SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	34.360.000,00	34.360.000,00
Total da Administração Indireta	34.360.000,00	34.360.000,00
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Reserva de Contingência	1.000,00	1.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	261.373.231,49	261.373.231,49

III - POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	4.492.460,00	4.492.460,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	1.689.000,00	1.690.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	33.399.400,00	33.399.400,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	7.335.100,00	7.335.100,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.479.076,49	6.479.076,49
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.570.200,00	2.570.200,00
10 – SAÚDE	60.998.800,00	60.998.800,00
12 – EDUCAÇÃO	68.076.800,00	68.076.800,00
13 – CULTURA	4.894.200,00	4.894.200,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA	2.039.000,00	2.039.000,00
15 – URBANISMO	29.214.850,00	29.214.850,00



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

17 – SANEAMENTO	22.720.000,00	22.720.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	971.000,00	971.000,00
20 – AGRICULTURA	531.000,00	531.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	354.200,00	354.200,00
26 – TRANSPORTE	879.000,00	879.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	2.352.400,00	2.352.400,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	12.375.745,00	12.375.745,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000,00	1.000,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	261.373.231,49	261.373.231,49

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e

II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior,

fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2019, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º inciso I e II, da lei 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/12 (um doze avos) da receita prevista para o exercício;

V – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2018, ou não observarem a divisão do limite estipulado no parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a

Receita Corrente Líquida de 2018 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2019, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o parágrafo 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2019 e a efetivamente ocorrida em 2018, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2018, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejara as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do

Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019.

Art. 12 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Pirassununga, 29 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
Dag/.

**OS ANEXOS DA LEI Nº 5.410, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2018, SERÃO
PUBLICADOS EM EDIÇÃO
COMPLEMENTAR**



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

- LEI Nº 5.411, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, que tem por objeto a execução do Programa Saúde da Família - PSF, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aditar convênio celebrado com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, que tem por objeto a execução do Programa Saúde da Família - PSF, no valor de R\$ 70.079,89 (setenta mil, setenta e nove reais e oitenta e nove centavos), cuja despesa será suportada através da dotação orçamentária, a saber:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2479 - 33.90.39-99 - fonte 95 - código de aplicação 3000054 - despesa 2404.....R\$ 70.079,89

Art. 2º O Artigo 2º da Lei nº 5.366, de 27 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica

12.01.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39-99 - fonte 01 - despesa 432 - código de aplicação 3100000; e do Fundo Municipal de Saúde, rubricas 12.02.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 1033 - código de aplicação 3000010, 12.02.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 1034 - código de aplicação 3000005, 12.02.00 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 1035 - código de aplicação 3000008, 12.02.00 - 10.301.1001.2479 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 1222 - código de aplicação 3000054, 12.02.00 - 10.301.1001.2584 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 2381 - código de aplicação 3000099, 12.02.00 - 10.301.1001.2591 - 33.90.39-99 - fonte 05 - despesa 2382 - código de aplicação 3000100, suplementadas oportunamente se necessário.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5.405, de 8 de novembro de 2018.

Pirassununga, 28 de novembro de 2018.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.

VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

- LEI Nº 5.412, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2605 - Incremento MAC, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal
 Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.

Dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 Estado de São Paulo
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.412, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
 Altera o Plano Plurianual 2018 a 2021 - Anexo V

ACRÉSCIMO

Valores expressos em R\$ milhares médios/2018

Programa: 1001 - Atenção Básica									
Objetivo: Incremento MAC - através do Fundo Nacional de Saúde									
Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde									
Indicador									
Ação		Função Subfunção		Órgão Executor		Produto/Unidade de Medida		Índice mais recente	
2605 - Incremento MAC		10 301		Fundo de Saúde		1		Índice Final PPA	
								Total do Acréscimo: 100	
RECURSOS ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONVÊNIO INCREMENTO MAC - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE									
Discriminação									
								Estimativas	
								2018 2019 2020 2021	
								100 0 0 0	
								Total	
								100	



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

- LEI Nº 5.413, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 -

“Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 5.120, de 11 de julho de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2605 - Incremento MAC, na Lei nº 5.120, de 11 de julho de 2017, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.Secretária Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.413, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2018

Valores expressos em R\$ milhares médios/2018

Programa: 1001 - Atenção Básica		Objetivo: Incremento MAC - Através do Fundo Nacional de Saúde		Órgão Responsável Principal: 12.02.00 - Fundo Municipal de Saúde		ACRÉSCIMO	
Indicador	Índice mais recente	Meta física 2018	Índice Final PPA	Total	Discriminação		Total
Ação	Órgão Executor	Produto/Unidade de Medida	Desp. Correntes	Desp. Capital	2018	Total do Acréscimo	100
2605 - Incremento MAC	Fundo de Saúde	1	100	0	100	100	100
RECURSOS ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADÇÃO CONVÊNIO INCREMENTO MAC - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE							
Recurso através do Excesso de Arrecadação Convênio Incremento MAC - Fundo Nacional de Saúde							
Acréscimos dos valores para atender o Convênio Incremento MAC - Fundo Nacional de Saúde							
					2018	Total	100
					100		100



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

- LEI Nº 5.414, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018 -

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2605 - Incremento MAC, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

12.02.00 - 10.301.1001.2605 - 33.90.30 - Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior será proveniente de excesso de arrecadação, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) coberto através da verba oriunda do Convênio Incremento MAC, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 28 de novembro de 2018.

- ADEMIR ALVES LINDO -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

VIVIANE DOS REIS.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

**ATOS OFICIAIS
PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal

LEIS

- LEI Nº 5.418, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 -

“Dispõe sobre incentivo fiscal de ISS as entidades beneficentes, declaradas de utilidade pública e dá outras providências”

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam imunes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, nos termos do artigo 150, inciso VI, letra “c” e § 4º, da Constituição Federal as entidades beneficentes declaradas de utilidade pública, por meio de Lei Municipal e inscrita no COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A imunidade será solicitada por meio de requerimento instruído com o comprovante de preenchimento dos requisitos do artigo 1º.

Art. 3º Ficam isentos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS as

Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

empresas e pessoas que:

I – prestem serviços entidade beneficiada, relativos para a construção civil;

II – para prestação de serviços temporários específicos, inferiores a doze (12) meses, que demandem natureza técnica, científica ou na área da saúde, voltados para a entidade beneficiada.

Art. 4º A imunidade e a isenção de que trata esta Lei não exime a entidade beneficente e os prestadores de serviços da inscrição e atualização dos dados cadastrais junto ao Município e obrigações acessórias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, contados da data de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do

Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral da Secretaria

- LEI Nº 5.419, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 -

“Dispõe sobre a identidade e as características mínimas de qualidade a que o produto cárneo denominado carne moída obedecerá quando destinado à venda, manipulado e embalado no

comércio varejista de carnes e dá outras providências.”

LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§§ 1º, 6º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São facultadas a manipulação, a embalagem e a comercialização do produto cárneo denominado carne moída a estabelecimentos do comércio varejista de carnes mediante adequação da área física e sob condições higiênico-sanitárias controladas com registro das operações efetuadas em forma de Procedimento Operacional Padronizado, nos termos desta Lei.

§ 1º Para fins desta Lei, entende-se:

I - carne moída: o produto cárneo cru obtido a partir da moagem de massas musculares de carcaças bovinas, seguida de imediato resfriamento;

II - comércio varejista de carnes: açougue com venda direta de carne ao consumidor final, instalado em locais com acesso direto para a rua ou em áreas internas de mercados, supermercados, hipermercados e congêneres;

III - Procedimento Operacional Padronizado: procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas das atividades de manipulação, produção, armazenamento e exposição para a venda



Pirassununga, 13 de dezembro de 2018 | Ano 05 | Nº 065

de alimentos e das atividades de limpeza e desinfecção das instalações, materiais, equipamentos e utensílios.

§ 2º É direito do consumidor exigir que a carne seja moída na sua presença e no tipo por ele solicitado.

Art. 2º Ficam autorizados a manipular, embalar e comercializar o produto carne moída os estabelecimentos que estejam devidamente regularizados perante o órgão da Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendam às seguintes exigências:

I - o estabelecimento deverá possuir local próprio para a moagem do produto cárneo, em conformidade com os regulamentos técnicos higiênico-sanitários vigentes e as boas práticas de manipulação dos alimentos;

II - todas as etapas realizadas na obtenção do produto carne moída serão descritas sob a forma de Procedimentos Operacionais Padronizados, mantidos à disposição dos funcionários e das autoridades competentes;

III - os documentos que comprovam a procedência da carne serão mantidos no estabelecimento à disposição da fiscalização;

IV - não serão permitidos quaisquer aditivos e coadjuvantes de tecnologia;

V - o produto não conterá substâncias ou matérias estranhas de qualquer natureza.

Art. 3º Os produtos que trata a presente Lei, quando expostos para venda no varejo, deverão atender as exigências do Decreto nº 45.248, de 28 de setembro de 2000.

§ 1º São impróprios para uso e consumo os produtos que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação, em conformidade com o que determina o inciso II do § 6º do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 2º Constitui crime contra as relações de consumo vender ou expor a venda mercadorias impróprias ao consumo, em conformidade com o que determina o inciso IX do art. 7º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 4º O estabelecimento que descumprir a presente Lei estará sujeito as sanções previstas no art. 56 da lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicáveis na forma de seus arts. 57 a 60.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de dezembro de 2018.

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Presidente

Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga

Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral da Secretaria